



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1153/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 89.814.693/0001-60, com sede na Av. Dom João Becker, nº 754, Centro, CEP 93.010-010, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombada sob o nº **03/2025**, tipo **Menor Preço Global**, **Modo de Disputa: aberto**, em regime de empreitada por preço global, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para **Contratação de empresa produtora de eventos para realização das atividades do carnaval de São Leopoldo 2025, em conformidade com as especificações descritas no presente Termo.**

A presente licitação está em conformidade com as estipulações deste Edital, das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados nos sítios www.pregaoonlinebanrisul.com.br e na página oficial deste Município, no link www.saoleopoldo.rs.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até às 09h30min do dia 14/02/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h45min do dia 14/02/2025.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre os interessados e o Agente de Contratação deverão ser encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas **por meio do portal de compras do Banrisul disponível no link:** <https://pregaobanrisul.com.br/>.

A licitante interessada, para que receba as notificações do sistema, obrigatoriamente deverá realizar o cadastro do seu e-mail e telefone, através do link: “*clique aqui e efetue seu cadastro*”, constante ao lado do número da licitação de interesse, ao efetuar a procura no sítio: www.saoleopoldo.rs.gov.br, Portal Transparência, licitações.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo no Edital, aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO, LOCAL E PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.1 **Contratação de empresa produtora de eventos para realização das atividades do carnaval de São Leopoldo 2025, em conformidade com as especificações descritas no presente Termo**, em conformidade com as especificações técnicas contidas no **Anexo IV** do Edital - Termo de Referência.

1.2 **DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS:** Os serviços contratados serão para a realização das atividades abaixo relacionadas, em data, hora e local determinados:

Evento	Data	Hora	Local
Desfile Oficial – Carnaval 2025	22/03/2025 (sábado)	21h	Passarela do Samba Tom Astral (Avenida Dom João Becker, Centro, São Leopoldo)
Entrega do Troféu Destaques de Ouro Carnaval 2025	05/04/2025 (sábado)	20h	Teatro Municipal (R. Osvaldo Aranha, 934, Centro / São Leopoldo)

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 1.2.1 A necessidade de alteração de datas, horários e/ou locais por parte da CONTRATANTE não implicará em nenhum ônus desta para com a CONTRATADA.
- 1.2.2 Na impossibilidade de realização de quaisquer eventos citados nesta cláusula, por motivo de força maior, os mesmos poderão ser reprogramados e executados pela CONTRATADA em datas futuras, firmadas em comum acordo com a organização, desde que dentro do período de vigência do contrato, sem ônus à CONTRATANTE.
- 1.3 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de duração do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes.
- 2 DO PROCEDIMENTO:**
- 2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 2.2 O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, conforme convênio de cooperação celebrado entre este e o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do município, denominado **PREGOEIRO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO)**, com o suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”.
- 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**
- 3.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas que prestem os serviços referentes ao objeto deste Pregão e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2 Estarão impedidos de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21:
- 3.2.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 3.2.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 3.2.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.2.7 O impedimento de que trata o item 3.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos 3.2.1 e 3.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

- 4.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do endereço <https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home> e fazendo a sua solicitação de credenciamento no Estado.
- 4.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Banrisul** ou ao **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.1 O credenciamento do fornecedor/ prestador de serviço e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.2 No caso de perda de senha, o fornecedor deverá solicitar através do portal, utilizando a opção “Esqueceu a sua senha?” que um novo link será enviado para o e-mail informado no cadastro. O e-mail será enviado pelo admincompras@procergs.rs.gov.br, ou ainda através da Central de Atendimento ao usuário no (51) 3210-3708.

5 DA PARTICIPAÇÃO:

- 5.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 5.1.1 As informações dos dados para acesso deverão ser feitas diretamente no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br, opção “Sistema de Compras - área restrita a credenciados”.
- 5.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

6 DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

- 6.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro (agente de contratação) a avaliar a aceitabilidade das propostas, as quais o prazo de validade não será inferior a 90 (noventa) dias.
- 6.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.3 **Após a fase de disputa de preços, o agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.**
- 6.4 **Serão desclassificados os anexos das propostas que:**
- 6.4.1 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - 6.4.2 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 6.4.3 que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;
 - 6.4.4 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 6.5 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.6 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro (agente de contratação) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.7 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 6.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 6.8.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
 - 6.8.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 6.8.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - 6.8.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1,0% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
 - 6.8.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
 - 6.8.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.9 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 6.10 O valor da proposta será reajustado pelo índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitada a anualidade do período.
- 7 MODO DE DISPUTA:**
- 7.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 6.
- 7.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro (agente de contratação) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro (agente de contratação) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro (agente de contratação) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/>
- 7.8 Serão aceitos preços com até 02 (duas) casas decimais.
- 7.9 **As Propostas Comerciais finais deverão ser elaboradas conforme o modelo Anexo II e II.1 – Modelo Final de Proposta e Declarações, contendo a planilha de composição de preços, obedecendo aos requisitos desta licitação, e dispostas na mesma formulação apresentada, também contendo, no mínimo, as seguintes informações:**
- 7.10 Data, assinatura e identificação, em sua parte final, do representante legal da Licitante.
- 7.11 Preço em algarismo arábico e por extenso, em moeda corrente nacional.
- 7.11.1 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.
- 7.12 Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação.
- 7.13 Nos preços já deverão estar computados os impostos, frete, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto.
- 8 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**
- 8.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 11.1.3.3 deste Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 8.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 8.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.3.1 A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- 8.3.2 Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 8.3.1.
- 8.4 O disposto no item 8.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.5 Se não houver licitante que atenda ao item 8.1 8.2 e 8.3, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21.
- 8.6 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados, conforme hipóteses previstas no art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/21.

9 DOS CRITÉRIOS DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

- 9.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro (agente de contratação) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 9.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Pregoeiro (agente de contratação), deverão ser encaminhados no prazo de 24 horas.
- 9.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 9.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10 DA HABILITAÇÃO:

- 10.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos artigos 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da classificação:
- 10.1.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 10.1.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 10.1.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 10.1.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.1.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 10.1.2.4 As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento, serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente.
- 10.1.2.5 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 10.1.2.6 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.1.2.7 Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.1.3 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em formato digital, devendo estar assinados digitalmente por representante legalmente autorizado da participante, com a utilização de certificados do tipo e-CNPJ ou e-CPF, emitidos por autoridades certificadoras reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira - ICP/Brasil.
- 10.1.4 As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos **180 (cento e oitenta) dias** em relação à data da sessão de abertura do certame.

11 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

11.1 Habilitação Jurídica:

- 11.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de empresa individual.
- 11.1.2 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.
- 11.1.3 Para Empresa que utilizou do benefício para o Critério Julgamento observado no disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e/ou Lei Municipal nº 7.324/2010, apresentar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 11.1.3.1 Certidão Simplificada de enquadramento de condição de ME ou EPP, expedido pela junta comercial da sede da licitante. Esta certidão terá validade de no máximo 180 dias após a emissão, contanto que seja possível a sua certificação na página oficial na *internet*, da Junta Comercial que a expediu, caso contrário à mesma deve ser autenticado em cartório.
- 11.1.3.2 Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no caso de Sociedade Simples.
- 11.1.3.3 Declaração de Atendimento a Lei complementar N.º 123/2006, conforme **Anexo V, deste edital.**

11.2 **Regularidade Fiscal:**

- 11.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 11.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 11.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - 11.2.3.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.
- 11.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e relativo à Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
 - 11.2.4.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

11.3 **Regularidade Trabalhista:**

Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

11.4 **Qualificação Econômico Financeira:**

- 11.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 11.4.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.
- 11.4.3 Apresentar **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tais documentos devem obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial de acordo com a Instrução Normativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

nº 82/2021- DREI ou no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) - Decreto
nº 6022/2017, conforme tabela que segue:

DESCRIÇÃO	MICROENTIDADES (fat.até 4,8 milhões ao ano) NBC TG 1002	PEQUENAS EMPRESAS (fat. 4,8 até 78 milhões ao ano) NBC TG 1001	DEMAIS EMPRESAS (fat.78 a 300 milhões NBC TG 1000); (fat.acima de 300 milhões IFRS FULL)	COOPERATIVAS (Lei 5.764/71, Lei 12.690/12 e Código Civil)
Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário com devido registro na Junta Comercial ou SPED	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Sistema Público de Escrituração Digital - SPED	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Balanço Patrimonial - BP	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração de Sobras ou Perdas - DSP	–	–	–	Obrigatório
Desmonstração do Resultado do Exercício - DR	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	–
Desmonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA	Obrigatório	Obrigatório (dispensado se apresentar DMPL)	Obrigatório (dispensado se apresentar DMPL)	–
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL	–	Obrigatório (se não apresentar DLPA)	Obrigatório (se não apresentar DLPA)	–
Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC (Para empresa com PATRIMÔNIO LÍQUIDO acima de R\$ 2.000.000,00)	–	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado Abrangente - DRA (Dispensado quando apresentar DLPA)	–	–	Obrigatório	–
Notas Explicativas - NE (Cooperativas devem atender a NBC-ITG/CFC nº 2004/2017)	–	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório***

11.4.4 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar balanço de abertura, devidamente registrado.

11.4.5 As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal 123/2006, optantes pelo SIMPLES NACIONAL, embora estejam dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, assim o estão apenas para fins fiscais sendo obrigatória a apresentação desses documentos para a licitação.

11.4.6 O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) devem, obrigatoriamente, comprovar registro na Junta Comercial ou SPED. As demais demonstrações contábeis apresentados, quando não comprovado registro em órgão oficial, deverão estar assinadas por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

11.4.7 Para comprovação da boa situação financeira, a licitante deverá apresentar em conjunto com o balanço a análise, devidamente assinada por contabilista responsável, dos seguintes índices:

Liquidez Corrente - LC:

Ativo Circulante

= 1,0 ou maior

Passivo Circulante

Liquidez Geral - LG:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

= 1,0 ou maior

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Solvência Geral – SG:

Ativo Total _____ = **1,0 ou maior**
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

11.5 Qualificação Técnica:

- 11.5.1 Apresentar a comprovação do registro e regularidade nas entidades de classe (CREA/CAU) da empresa licitante.
- 11.5.2 Currículo/Portifólio da Produtora, listando as principais atividades similares realizadas, contendo imagens, links e reportagens.
- 11.5.3 Atestado de Capacidade Técnica de outros eventos similares, fornecida por pessoa Jurídica de direito público ou privado, no mínimo de 01 (um).
- 11.5.4 Declaração de propriedade de parte da estrutura a ser utilizada, de pelo menos, **30% do total.**

12 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 **Impugnações ao ato convocatório da Concorrência Eletrônica poderão ser enviados ao Agente de Contratação (pregoeiro), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do portal de compras do Banrisul disponível no link: <https://pregaobanrisul.com.br/>**

12.2 **As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no portal de compras do Banrisul e no sítio eletrônico da Administração: www.saoleopoldo.rs.gov.br.**

13 DOS RECURSOS:

13.1 Conforme artigo 164 da Lei nº 14.133/21, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata em face de:

- 13.1.1 ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 13.1.2 julgamento das propostas;
- 13.1.3 ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 13.1.4 anulação ou revogação da licitação.

13.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 13.1.2 e 13.1.3 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, em todos os casos, após o julgamento de proposta, em casos de classificação, desclassificação, e julgamento de documentos, em casos de inabilitação e habilitação, sendo que o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.3.2 a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4 **O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada ao Agente de Contratação (pregoeiro) e dirigida à autoridade superior, devendo ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador da Licitante, exclusivamente por meio do portal de compras do Banrisul disponível no link: <https://pregaobanrisul.com.br/>.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 13.7 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 DA HOMOLOGAÇÃO:

Proclamado o resultado final da licitação, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para fins de homologação.

15 DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA:

- 15.1 O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o contrato cuja minuta, em anexo, integra este Edital.
- 15.2 O **ADJUDICATÁRIO** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação (por e-mail e/ou telefone), para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, bem como no artigo 90 da Lei nº 14.133/21.
- 15.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), mediante solicitação do licitante vencedor, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.
- 15.4 Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração.
- 15.5 Na data de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá estar com todos os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade.
- 15.6 Apresentar prova do registro e contrato entre as partes do técnico responsável pelo objeto do contrato, no conselho competente, assinada por representante legal ou procurador/credenciado.
- 15.7 **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Será exigida a garantia da contratação de que tratam o artigo 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de **5% do valor contratual**, conforme regras previstas no contrato:
- 15.7.1 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 dias após a assinatura do contrato.
- 15.7.2 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 15.7.3 Caso o recolhimento seja realizado em dinheiro, este deve ocorrer através de depósito em favor da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, CNPJ 89.814.693/0001-60 na conta do Banco do Banco Banrisul (041), Ag. 0410, C/C 040792910.5, específica para a finalidade.
- 15.7.4 A garantia deverá estar atualizada e vigorar durante toda a vigência do contrato.
- 15.7.5 O ressarcimento da quantia, quando depósito em dinheiro, será efetuado mediante solicitação realizada no protocolo geral da PREFEITURA, pela CONTRATADA,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

apresentando o Certificado de Conclusão Definitivo dos serviços e encaminhando ao Setor de Tesouraria da Prefeitura.

16 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

16.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.2.1 Advertência pela falta do subitem 8.1-a, do Termo de Referência - Anexo IV, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1-a a 8.1-b do Termo de Referência - Anexo IV;

16.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1-b a 8.1-g, do Termo de Referência - Anexo IV, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1-h a 8.1-l do Termo de Referência - Anexo IV, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Lei 14.133/2021, art. 156, §9º).
- 16.4 Todas as sanções previstas do Termo de Referência - Anexo IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Lei 14.133/2021, art. 156, §7º).
- 16.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Lei 14.133/2021, art. 157).
- 16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Lei 14.133/2021, art. 156, §8º).
- 16.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 16.9 Na aplicação das sanções serão considerados (Lei 14.133/2021, art. 156, §1º):
- 16.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 16.8.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 16.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 16.8.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 16.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei 14.133/2021 art. 159.
- 16.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Lei 14.133/2021, art. 160).
- 16.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Lei 14.133/2021, Art. 161).
- 16.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 17.1 Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise das propostas, a interferência de pessoas estranhas ao Pregão Eletrônico, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição pelo Pregoeiro (agente de contratação).
- 17.1.1 É facultada ao Pregoeiro (agente de contratação) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 17.2 A Licitante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo o **MUNICIPIO DE SÃO LEOPOLDO**, em qualquer hipótese, responsável por estes, independente do resultado da licitação.
- 17.3 A Licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 17.4 Todas as comunicações e intimações serão dadas as participantes diretamente pelo endereço eletrônico, surtindo desde logo seus efeitos legais.
- 17.5 O Pregão Eletrônico poderá ser revogado ou anulado nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/21.
- 17.6 A adjudicação do (s) objeto (s) deste Pregão Eletrônico não implicará direito à contratação.
- 17.7 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.
- 18 ANEXOS:**
- Constituem anexos deste edital os seguintes documentos:
- 18.1 Anexo I – Minuta do Contrato
- 18.2 Anexo II – Modelo de Proposta, com Declarações da Proponente
- 18.3 Anexo II.1 – Planilha de Composição de Preços
- 18.4 Anexo III – Estudo Técnico Preliminar
- 18.5 Anexo IV – Termo de Referência
- 18.6 Anexo V – Declaração de Atendimento a Lei Complementar N.º 123/2006.

São Leopoldo, 28 de janeiro de 2025.

Cláudio Machado
Agente de Contratação
(Pregoeiro)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos pesados para manutenção viária e drenagem, por hora, no município de São Leopoldo, **Contratação de empresa produtora de eventos para realização das atividades do carnaval de São Leopoldo 2025, em conformidade com as especificações descritas no presente Termo, que fazem entre si O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO e a empresa _____.**

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Av. Dom João Becker, nº. 754, CEP. 93010-010, inscrita no CNPJ 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Heliomar Athaydes Franco, pessoa jurídica de Direito Público, designados CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, nº. _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu representante legal Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante designada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº. 03/2025, que se realizou em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

- 1.1 Constitui objeto deste a: **Contratação de empresa produtora de eventos para realização das atividades do carnaval de São Leopoldo 2025, em conformidade com as especificações descritas no presente Termo.**

CLÁUSULA SEGUNDA (LOCAL E PRAZO DE VIGÊNCIA):

- 2.1 **DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS:** Os serviços contratados serão para a realização das atividades abaixo relacionadas, em data, hora e local determinados.

Evento	Data	Hora	Local
Desfile Oficial – Carnaval 2025	22/03/2025 (sábado)	21h	Passarela do Samba Tom Astral (Avenida Dom João Becker, Centro, São Leopoldo)
Entrega do Troféu Destaques de Ouro Carnaval 2025	05/04/2025 (sábado)	20h	Teatro Municipal (R. Osvaldo Aranha, 934, Centro / São Leopoldo)

- 2.1.1 A necessidade de alteração de datas, horários e/ou locais por parte da CONTRATANTE não implicará em nenhum ônus desta para com a CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 2.1.2 Na impossibilidade de realização de quaisquer eventos citados nesta cláusula, por motivo de força maior, os mesmos poderão ser reprogramados e executados pela CONTRATADA em datas futuras, firmadas em comum acordo com a organização, desde que dentro do período de vigência do contrato, sem ônus à CONTRATANTE.
- 2.2 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de duração do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO):

- 3.1 O preço global para execução do objeto contratado é de R\$ _____, _____ (_____), a ser pago pela **CONTRATANTE** de acordo com a previsão da cláusula quarta infra.
- Os recursos orçamentários estão previstos no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, Os recursos estão previstos na Dotação da Secretaria demandante: 16 – Secretaria Municipal da Cultura e Relações Internacionais - 02 – Diretoria de Cultura - 2585 - Manutenção de Atividades Culturais Regulares - Dotação: 1196 - Rubrica: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Recurso: 1500 – Livre.
- 3.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 125 da lei nº 14.133/21.
- 3.3 Os preços acima mencionados contemplam todos os custos, direta ou indiretamente, relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.
- 3.3.1 De acordo com a Lei nº 10.192/2001, regular-se-á o reajustamento observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação, que será contado a partir:
- 3.3.1.1 Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- 3.3.1.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 3.3.2 Fica fixado para o reajustamento o IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO):

- 4.1 O pagamento do preço do serviço será efetuado pela **CONTRATANTE** em 30 (trinta) dias, parcelado de acordo com o cronograma de entrega, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA** e após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA.
- 4.1.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
- 4.1.1.2 GPS/INSS (com o CEI da obra quando houver e com comprovante de pagamento efetivo);
- 4.1.1.3 GFIP/FGTS (com comprovante de pagamento efetivo);
- 4.1.1.4 SEFIP/Relatório com nome dos funcionários;
- 4.1.1.5 Folha de pagamento ou cópia dos contracheques;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 4.1.1.6 Planilha de medição com os valores discriminados de serviços e mão de obra, assinada pelo engenheiro técnico responsável do Município (Obs.: a empresa poderá assinar junto);
- 4.1.1.7 CREA/ART da obra (quando referente à nota da 1ª medição);
- 4.1.1.8 Anexar o CEI da obra (quando referente à nota da 1ª medição);
- 4.1.1.9 Indicar o número do CEI no corpo de todas as Notas Fiscais;
- 4.1.1.10 Ordem de Início (quando referente à nota da 1ª medição);
- 4.1.1.11 Termo de Recebimento Provisório (assinado pelo responsável pela obra e pela CONTRATADA quando da última medição);
- 4.1.1.12 CND de baixa do CEI da obra (quando da última medição);
- 4.1.1.13 Os documentos acima citados devem ser de competência da medição;
- 4.1.2 Na data de emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser comprovada a regularidade fiscal da proponente relativa ao FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal;
- 4.1.2.1 Caso a Nota Fiscal/Fatura não venha acompanhada das CND's o Gestor do contrato deverá aferir nos sítios geradores e na impossibilidade de adquirir nas páginas da *internet* a CONTRATADA deverá fornecer os documentos comprobatórios, quando solicitados pelo gestor.
- 4.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo disposto no item 4.1.
- 4.3 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.
- 4.4 O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da CONTRATANTE, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Av. Dom João Becker, nº. 754, Bairro Centro

CEP 93.010-010

CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº.: _____/_____

Licitação nº.: PE 03/2025

- 4.5 O contrato será executado em regime de Empreitada por Preço Unitário, quando será aferido o serviço por preço certo das unidades determinadas, conforme a proposta comercial, da CONTRATADA.
- 4.6 A garantia exigida no item 7.4.1 do Termo de Referência, será restituída à CONTRATADA após a verificação da execução integral do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 5.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a CONTRATANTE terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.
- 5.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato:
- 5.2.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.
 - 5.2.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.
 - 5.2.3 Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
 - 5.2.4 Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
 - 5.2.5 A CONTRATANTE deverá fiscalizar os serviços prestados e proceder a emissão de notificações e auto de infrações quando não sanadas as irregularidades apontadas.
 - 5.2.6 Emitir a Ordem de Início.
 - 5.2.7 Fornecer o local do evento em condições para a realização da festa.
 - 5.2.8 Disponibilizar servidores da Prefeitura de São Leopoldo, para o fornecimento de toda assistência à produtora contratada, durante todo o evento.

CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

- 6.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a CONTRATADA terá o direito de receber os valores correspondentes execução do contrato dentro das condições estabelecidas.
- 6.2 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no presente contrato e nos documentos que o integram:
- 6.2.1 A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo planejamento, montagem e desmontagem das estruturas destinadas aos eventos.
 - 6.2.2 É indispensável a CONTRATADA que durante a montagem e desmontagem da estrutura dos eventos, 02 (dois) representantes da empresa acompanhados, do Responsável Técnico, estejam presentes do início ao término dos trabalhos, conforme cronograma do item 2 deste Projeto Básico.
 - 6.2.3 É vedada a subcontratação integral de bens e serviços por parte da CONTRATADA, onde a mesma deverá apresentar declaração de propriedade de parte da estrutura a ser utilizada, considerando o percentual de 30% de propriedade da empresa e 70% podendo ser sublocado.
 - 6.2.4 A empresa contratada deverá fornecer os profissionais que se apresentarão no local de trabalho devidamente identificados, com o crachá e/ou uniforme da Empresa, munidos de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S.
 - 6.2.5 Na execução dos serviços deverão ser utilizados profissionais rigorosamente selecionados e com formação específica para o desempenho de suas atividades ou experiência comprovada.
 - 6.2.6 Manter à disposição da Fiscalização a lista com os profissionais relacionados para cada serviço contratado, com as respectivas funções.
 - 6.2.7 Promover a substituição de empregado, quando solicitado pela Fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.2.8 A empresa subcontratada pela PRODUTORA DE EVENTOS, deverá disponibilizar um Responsável Técnico, devendo ser Arquiteto ou Engenheiro, e o mesmo deverá estar registrado em entidade de classe correspondente - CREA/CAU.
- 6.2.9 A empresa deverá informar à fiscalização o nome, endereço e telefone celular do responsável técnico pelos serviços.
- 6.2.9.1 Ao Arquiteto ou Engenheiro competirá emitir Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, se Arquiteto, ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, se Engenheiro, como responsável técnico pela execução dos serviços a serem prestados.
- 6.2.10 Apresentar Certificado de inflamabilidade de lonas.
- 6.2.11 Obter o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APPCI), de Evento Temporário emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do RS, apresentando o PPCI para eventos temporários no prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores ao início do evento.
- 6.2.12 Executar rigorosamente os apontamentos realizados pelo Corpo de Bombeiros a qualquer tempo, realizando todas as adequações necessárias a expensas da contratada.
- 6.2.13 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE. A CONTRATADA, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.
- 6.2.14 Refazer, às suas expensas, todo o serviço inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato.
- 6.2.15 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato.
- 6.2.16 Fazer prova junto a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 6.2.17 Não proceder qualquer modificação não prevista neste instrumento contratual, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 6.2.18 A CONTRATANTE não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 6.2.19 Prestar o serviço do objeto disponibilizando os veículos, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações.
- 6.2.20 Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste Contrato.
- 6.2.21 As estruturas definitivas de som (caminhão e sonorização da avenida), bem como a de iluminação devem estar devidamente montadas até às 12h do dia do evento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.2.22 A estrutura completa deve estar montada até às 12h do dia do evento. A retirada das instalações ocorrerá a partir do dia posterior ao evento, com liberação total da área até no máximo no 2º dia após o evento.
- 6.2.23 Fica facultada à CONTRATADA a possibilidade de captação de patrocínio (financeiro, em material, bens e serviços) para a execução do contrato, sem qualquer tipo de ônus à CONTRATANTE.
- 6.2.24 É responsabilidade da CONTRATADA as despesas relacionadas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, sem ônus ao município.
- 6.2.25 Os serviços e materiais contratados, deverão ser realizados e entregues conforme solicitação dos Gestores nos dias e horários marcados.
- 6.2.26 A empresa, deverá fornecer os serviços e materiais relacionados de acordo com as especificações técnicas estipuladas pelo Edital e garantir que os materiais fornecidos se encontrem isentos de defeitos/fraudes.
- 6.2.27 A empresa, se obriga a reparar ou substituir parte ou todo material que apresentar qualquer defeito, correndo as suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive de transporte.
- 6.2.28 Cumprir o que está descrito no instrumento de convocação, em especial no Termo de Referência Técnica (TRT), na proposta de preços adjudicada da Contratada no contrato.
- 6.2.29 Autorizar o início da execução do objeto, mediante a expedição de autorização através de documento com o nome da contratada.
- 6.2.30 Autorizar o início da execução do objeto, mediante a expedição de autorização através de documento com o nome da contratada.
- 6.2.31 Fornecer a CONTRATANTE todos os elementos e informações, de qualquer natureza, que se fizerem necessários a execução do objeto.
- 6.2.32 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Empresa, sem qualquer ônus para a Administração até o dia anterior ao evento no prazo máximo de 06 (seis) horas; bem como de forma imediata nos dias que ocorrem o evento.
- 6.2.33 Qualquer Fiscalização exercida pelo Gestor do Contrato, feita em seu exclusivo Interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exima a Empresa de suas obrigações pela Fiscalização e perfeita execução do contrato.
- 6.2.34 **DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO:**
- 6.2.34.1 A exploração de espaços para comercialização de alimentos e bebidas, bem como de camarotes (exceto aqueles reservados para as Escolas de Samba), será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 6.2.34.2 O valor arrecadado com a venda dos espaços da Praça de Alimentação será recolhido pela CONTRATANTE e repassado às escolas de samba, dividido de forma igualitária entre as participantes do Desfile Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – (GARANTIA):

- 7.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, na data de assinatura do contrato, comprovação de recolhimento de garantia de fiel execução do contrato, calculada em 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, sendo este recolhimento realizado em uma das modalidades previstas no artigo 96 § 1º da lei 14.133/2021.
- 7.2 Caso o recolhimento seja realizado em dinheiro, este deve ocorrer através de depósito em **VISTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

favor da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, CNPJ 89.814.693/0001-60 na conta do Banco do Banco Banrisul (041), Ag. 0410, C/C 040792910.5, específica para a finalidade.

- 7.3 O ressarcimento da quantia será efetuado mediante protocolo da **CONTRATADA**, após a emissão do Certificado de Conclusão Definitivo da obra, sendo esta solicitação de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA (PENALIDADES):

- 7.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art 155 da Lei nº 14.133/21, podendo sujeitar, ainda, a **VENCEDORA**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 156 da referida Lei, quais sejam:
- 7.1.1 Advertência, exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.1.2 Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 7.1.3 impedimento de licitar e contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 7.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.1.4.1 A sanção estabelecida no subitem 7.1.4 será precedida de análise jurídica, observando as regras constantes na Lei nº 14.133/21
- 7.2 As sanções previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 7.1.2 do Edital.
- 7.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.4 A aplicação das sanções previstas no item 7.1 do edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO CONTRATUAL):

- 8.1 Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/21.
- 8.2 No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 139 da Lei nº. 14.133/21, quando couber.

CLÁUSULA NONA (FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO):

A Administração nomeia a servidora **Vanessa da Silva Chaves**, matrícula Nº. 85577, endereço eletrônico cultura@saoleopoldo.rs.gov.br, para que na função de Fiscais do contrato, acompanhem a execução dos serviços, nos locais onde ocorrerem, realizando as conferências, a fim de instruir o Gestor do Contrato. Caberá à Fiscalização o fornecimento visando verificar o atendimento total das obrigações deste contrato. A Fiscalização terá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução do fornecimento.

CLÁUSULA DECIMA (GESTOR DO CONTRATO):

A Administração nomeia o servidor **Édson Luís Dutra**, matrícula Nº. 85224, endereço eletrônico cultura@saoleopoldo.rs.gov.br, para que na função de Gestor do Contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais alterações, comunique à Empresa as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto do Contrato, recuse os serviços ou produtos em desacordo com o licitado, receba as informações do fiscal, seja a interface com a Empresa e emitirá as advertências por descumprimento ao pactuado, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do melhor atendimento do objeto pretendido e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da Administração.

Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DISPOSIÇÕES GERAIS):

- 11.1 Ficam a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 11.2 À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.
- 11.3 A CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (FORO):

Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

São Leopoldo, ____ de _____ de 2025.

Heliomar Athaydes Franco

Prefeito Municipal de São Leopoldo/RS

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome

CPF:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

Ao Município de São Leopoldo;

Ref. Pregão Eletrônico nº. 03/2025

Ass.: Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

**RAZÃO
SOCIAL**

CNPJ

ENDEREÇO

FONE/FAX

CONTATO

EMAIL:	
DADOS PARA PAGAMENTO	Banco: Agência: Conta:

*** TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

Senhores:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos pesados para manutenção viária e drenagem, por hora, no município de São Leopoldo, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo IV do Edital - Termo de Referência, nas condições estabelecidas no processo licitatório em referência.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

1. Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:
 - 1.1 Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital, Projeto Básico e Termo de Referência;
 - 1.2 Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de 90 (noventa) dias, contados da data limite para a entrega das propostas;
 - 1.3 Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
 - 1.4 Que reconhecemos o Município de São Leopoldo o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
 - 1.5 Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto;
 - 1.6 Que o preço global ofertado perfaz o total de R\$.....(.....), conforme planilha a seguir.
2. Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:
 - 2.1 Que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa da qual somos representantes credenciados, não mantêm vínculo empregatício com o município de São Leopoldo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 2.2 Que a empresa da qual somos representantes credenciados, não esta sendo punida com suspensão temporária nem com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- 2.3 Que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO II.1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS GLOBAL:

Contratação de empresa produtora de eventos para realização das atividades do carnaval de São Leopoldo 2025, em conformidade com as especificações descritas no presente Termo.						
ITEM 1: Serviços de Atuação Contínua:						
	DESFILE OFICIAL CARNAVAL	ENTREGA DO TROFÉU DESTAQUE DE OURO 2025	Quant.	Un.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Locutor	01		01	Diária		
Equipe de Limpeza	06		06	Diária		
Equipe Segurança	35		35	Diária		
Material Gráfico	Leques personalizados (AxL 19,5cm x 25cm)		300	Un		
	Banners lona com ilhós (AxL – 1m x 1,50m)		30	Un		
	Banner lona com ilhós (AxL – 1,5m x 10m),		01	Un		
	Banners lona com ilhós (AxL – 1,5m x 3m)		02	Un		
	Banner lona com corda e suporte (AxL – 1,5m x 1m		01	Un		
	Backdrop com suporte (AxL – 3m x 2m),		01	Un		
	Crachás para equipe de trabalho;		200	Un		
	Pulseiras para acesso aos eventos oficiais;		600	Un		
Camiseta SECULT	Camiseta personalizada para equipe de trabalho da Secretaria de Cultura, com logomarca do carnaval 2025 (50 unidades)		50	Un		
Comunicação	Captação de registro visual (foto e vídeo), com serviço técnico profissional, utilizando também drone, bem como edição do material visual.		01	Diária		
Decoração	Serviço de decoração, com utilização de malhas, iluminação cênica, mobiliário e adereços para os eventos Desfile Oficial Carnaval 2025 e Entrega do Troféu Destaque de Ouro.		01	Serviço		

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Beleza para Corte	Serviço de produção de makeup e cabelo para a Corte do Carnaval para os eventos oficiais: Desfile com a Escola de Samba Império do Sol em Porto Alegre, Desfile Oficial de São Leopoldo e Entrega do Troféu Destaque de Ouro.	04	un		
VALOR TOTAL DO ITEM 1 R\$					
ITEM 2: Corte do Carnaval 2025					
SERVIÇOS DIVERSOS					
Coroas da Corte: Rainha, Rei, 1ª Princesa e 2ª Princesa		04			
Faixas da Corte: Rainha, Rei, 1ª Princesa e 2ª Princesa		04			
CACHES E PREMIAÇÕES					
Corte do Carnaval Valor R\$ 9.000,00 (nove mil reais) , sendo: Rei Momo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) Rainha do Carnaval R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) 1ª Princesa R\$ 2.000,00 (dois mil reais) 2ª Princesa R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (*) Sobre o valor final, incidem impostos (30%).		01			
VALOR TOTAL DO ITEM 2 R\$					
ITEM 3: Desfile Oficial do Carnaval 2025					
COBERTURA AVENIDA					
Pirâmide com teto em lona branca, sendo com 02 fechamentos laterais e fundo cristal. Tablado em madeira natural	Avenida / Espaço de Som	3m x 3m	01	Un	
Pirâmide com altura do solo aproximada de 0,6m, escada para acesso, piso em compensado, fechamento fundo e laterais em estrutura de painéis TS ou similar, capacidade para 12 pessoas.	Jurados	5m x 5m	02	Un	
Pirâmide com tablado, com fechamento lateral e fundo, passagem	Palanque Oficial, Câmara e Imprensa	5m x 5m	03	Un	

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

entrada/saída						
ARQUIBANCADAS						
Moduladas: Arquibancadas com 04 (quatro) degraus, com estrutura metálica incluindo os assentos revestidos em madeira, degrau intermediário acesso, guarda-corpo fundo com 1,80m e guarda-corpo lateral com 1,25m de altura, espaçamento de 10cm; altura entre degraus 48 cm, largura do degrau de 80cm.	Avenida	50m	05	Metro		
Fixas: Adequação dos 02 (dois) lances de arquibancadas fixas, 04 (quatro) degraus cada lance, com inclusão de degrau intermediário acesso, guarda-corpo fundo com 1,80m e guarda-corpo lateral com 1,25m de altura, espaçamento de 10cm;	Avenida		02	Serviço		
INFRAESTRUTURA						
Gradil metálico: grades metálicas em aço-carbono, galvanizadas a fogo, com união entre as grades, montagem por encaixe.	Avenida	2m x 1,2m (L x A)	1.000 m	Metro		
Relógio / Cronômetro: dispositivo regressivo/progressivo em LED, com display digital, seis	Avenida		02	Serviço		

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

dígitos (HH:MM:SS), botões para controle e acesso.						
Pintura: pintura da avenida – área de desfile	Avenida	230m		Serviço		
Banheiros Químicos: Cabina sanitária química, individual e portátil, tipo padrão (18 un) com identificação externa através de adesivos (ou outro meio a escolha da contratada) como Masculino ou Feminino; e PCD (06 un), com barra de segurança lateral (PCD).	Avenida		24	Serviço		
SONORIZAÇÃO/EQUIPAMENTOS						
Caminhão: plataforma com gride de Q30 para retorno de harmonia e bateria, gerador 75KWA, multi cabo para 300m de avenida, 12 microfones para harmonia, microfone ambiência para captar bateria, 02 técnicos de som e 08 auxiliares.	Avenida		01	Locação		
Mesa de Som: mesa digital com 32 canais para caminhão de som e avenida	Avenida		02	Un		
Som 12PAS, contendo gerador central de Som na Avenida 75KWA	Avenida		01	Serviço		

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Gerador 80kva	Avenida		01	Serviço		
ILUMINAÇÃO						
Iluminação Refletor LED 400wats cor Branca e instalação	Avenida		50	Un		
SERVIÇOS DIVERSOS						
Mesas: em PVC, formato quadrada, cor branca, dimensões aproximadas (AxLxP) – 70 x 70 x 72 cm.	Avenida / Jurados / Camarotes / Imprensa		30	Un		
Cadeiras: em PVC, cor branca, dimensões aproximadas (AxLxP) – 90 x 45 x 40cm.	Avenida / Jurados / Camarotes / Imprensa		120	Un		
Alimentação: jantar e lanches (3 reposições na avenida) para 23 pessoas	Jurados		23	Un		
Transporte: ônibus de 28 lugares para ida e volta	Jurados		01	Serviço		
Roupa para corte: Fantasia para avenida e par de sapatos: Rei Momo, Rainha, e 02 (duas) Princesas.	Corte do Carnaval		04	Un		
Equipe de trabalho: atuação na área de concentração, dispersão e auxílio administrativo dos desfiles	Avenida		10	Turno		
Unidade móvel de saúde: ambulância e equipe para pronto atendimento	Avenida		01	Serviço		
CACHÊS E PREMIAÇÕES						
Valor total de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) sendo: R\$ 7.700,00 (seis mil e seiscientos reais) dividido em partes iguais, para 22 jurados que estarão presentes, valor por	Jurados		01	Serviço		

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

julgador R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Coordenador de Júri. (*) Sobre o valor final, incidem os impostos (30%).						
Premiação para as escolas campeãs, sendo: 1º lugar: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) 2º lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) 3º lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais)	Escolas de Samba		01	Serviço		
PPCI						
Plano de Prevenção Contra Incêndio	Avenida		01	Projeto		
VALOR TOTAL DO ITEM 3 R\$						
ITEM 4: Entrega do Troféu Destaques de Ouro Carnaval 2025						
CACHÊS E PREMIAÇÕES						
Escola Campeã: show especial com a escola campeã do carnaval 2025 de São Leopoldo. Valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) (*) Sobre o valor final, incidem impostos (30%)			01	Serviço		
Cachê para apresentações artísticas, shows de samba. Valor: 1.365,00 (Um mil trezentos e sessenta e cinco reais) (*) Sobre o valor final, incidem impostos (30%)			01	Un		
SERVIÇOS DIVERSOS						
Troféu Destaques do Carnaval: Troféu Melhor Casal Mestre-Sala e Porta-Bandeira (2) Troféu Melhor Casal de Passistas (2) Troféu Melhor Porta-Estandarte Troféu Melhor Comissão de Frente Troféu Melhor Conjunto Alegórico Troféu Melhor Conjunto Fantasias Troféu Melhor Bateria Troféu Melhor Tema Enredo Troféu Melhor Samba Enredo Troféu Melhor Harmonia Musical Troféu Melhor Evolução Troféu Melhor Ala Troféu Melhor Ala de Baianas Troféu Melhor Direção de Carnaval Troféu Melhor Presidente			17	Un		
VALOR TOTAL DO ITEM 4 R\$						
PREÇO GLOBAL (SOMA ITENS 01+02+03+04)						
						VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:

OBS:

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal

VISTO

.....
ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Conforme documento publicado intitulado:

“PE 03_25_ANEXO III_ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP”

VISTO

.....
ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme documento publicado intitulado:

“PE 03_25_ ANEXO IV _ TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BASICO”

VISTO

.....
ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO V

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos previstos na Lei Municipal n.º 7.324/2010 e/ou Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de _____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

EXAME PRÉVIO

De acordo com o art. 53, da Lei nº 14.133/21 foram previamente examinadas as condições do edital e do instrumento contratual em relação ao solicitado pela demandante e estão aprovados os termos onde constam o visto da Assessoria Jurídica – ASJUR, desta Secretaria.

Claudilene Teresinha Matzembacher

Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Compras e Licitações

VISTO

.....
ASJUR/SECOL